



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

S.E.C.
22-78
PROJ. 1613 SEU. 105115115

ANO VIII — Nº 95

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-53, resolve:

N.º 725 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 01-Nm, de 7 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1966.

N.º 726 — Aposentar o servidor José Monteiro de Castro, matrícula número 1.015.755, no Cargo de Motorista nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do art. 176, com as vantagens previstas no parágrafo único, do art. 181 e artigo 117, todos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 9.12.63.

N.º 727 — Aposentar o servidor Olivando Baptista Lopes, matrícula número 1.016.077, no Cargo de Trabalhador nível 1, referência I, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 728 — Demitir o servidor José Ferreira do Amaral, matrícula número 2.150.855, amparado pela Lei número 4.069-62, da função de Trabalhador desta Autarquia, por estar incurso no item II, do art. 68, do Código Penal.

N.º 729 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, Oswaldo Henrique Braga Torres, matrícula número 2.045.112, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Protocolo Geral (S.C-1), do Serviço de Comunicações do Centro de Informações e Processamento (C.I.P.), em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 730 — Dispensar o Desenhista nível 14-B, Eduardo de Vasconcelos Lisboa, matrícula n.º 2.026.945, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 731 — Designar o servidor Eudes Romeiro Prado, matrícula número

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ro 1.013.889, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 732 — Dispensar o Engenheiro José da Costa Nascimento, matrícula n.º 2.103.185, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor-Técnico do Diretor da Divisão de Cooperação (D.Co), devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 17.11.65.

N.º 733 — Designar o Engenheiro Nível 21-A, João Carneiro Cavalcante, mat. n.º 1.028.621, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Cooperação (D.Co).

N.º 734 — Dispensar o Engenheiro Nível 22-B, Antônio Marcello de Araújo Salgado, mat. n.º 1.165.372, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Obras (S.T.D-1), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 8.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 735 — Designar a Engenheira Maria Aparecida de França Miranda Nogueira, matrícula n.º 2.179.275, amparada pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Obras — (S.T.D.), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 8.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 736 — Dispensar a Engenheira Maria Aparecida França Miranda Nogueira, mat. n.º 2.179.275, amparada pela Lei n.º 4.069-62, de Substituta do Chefe da Seção de Obras (S.T.D-1), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 8.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 737 — Dispensar o Desenhista Nível 14, Geraldo Pinto de Moura e Silva, matrícula n.º 1.026.635, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 13.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 738 — Designar o Desenhista Lucemar da Silva Navarro, matrícula n.º 2.148.223, amparado pela Lei número

4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 13.º Distrito Rodoviário Federal. — *Algacyr Guimarães.*

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7.º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 739 — Designar a Escrevente-Datilógrafa Nível 7, Yara Maria Alves Moreira, matrícula n.º 2.179.035, amparada pela Lei n.º 4.069-62, para substituir a Secretária da Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 740 — Dispensar o servidor Helcio Rodrigues, mat. n.º 1.993.277, da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito (DRE-7-A) sediado em Vassouras sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 741 — Designar o servidor Helcio Rodrigues, mat. n.º 1.993.277, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe do Almoxarifado Distrital (DD-7), do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 742 — Designar o Laboratorista Nível 9, Joacy Fernandes de Albuquerque, mat. n.º 1.020.662, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Laboratório (S.T.D-4), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 4.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, resolve:

N.º 743 — Criar o Depósito Regional, com o prefixo DR-1/1, sediado em Boa Vista, no Território Federal de Roraima, sob a jurisdição do 1.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 744 — Aposentar o servidor Mário Cipriano Barbosa, matrícula número 1.012.897, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia,

na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 745 — Aposentar o servidor Idelcino Rodrigues, mat. n.º 2.129.411, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 746 — Conceder exoneração à servidora Neila Maria da Costa Val, mat. n.º 2.082.561, do Cargo de Escrevente-Datilógrafa Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 747 — Tornar sem efeito a Portaria nº 16-Nm, de 8 de fevereiro de 1966, publicada no Diário Oficial, de 3 de março de 1966. — *Algacyr Guimarães.*

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.58, resolve:

N.º 754 — Aposentar o servidor Silvestre Rodrigues da Silva, matrícula 2.069.696, no Cargo de Soldador Nível 8-A, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 755 — Conceder exoneração ao servidor Rubens Alves Chaves, matrícula n.º 1.031.109, na função de Escrevente-Datilógrafa, amparado pela Lei n.º 4.069-62, na forma do item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 12.8.65. — *Algacyr Guimarães, Diretor-Geral.*

DIRETORIA GERAL

Apostila

Na Portaria de Admissão nº 123-EX, de 16 de setembro de 1947, a Tradutora Nível 16, Cléo dos Santos Reis, mat. n.º 1.164.599, foi lavrada a seguinte apostila:

“O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante dos processos ns. 31.886-65 e 59.410-65 resolve

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

agregar a servidora a que se refere a presente portaria, a partir de 20.4.66, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, da função gratificada de Chefe da Secretária do Conselho executivo, verificando-se, automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede a interessada, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no parecer 076-H, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 3.11.64.

Obs.: a reeferida apostila foi assinada pelo Sr. Diretor-Geral.
Rio de Janeiro, 5 de maio de 1966.
— Albano de Lima Borba, Chefe do Serviço do Pessoal.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 852 — Conceder aposentadoria ao Oficial de Administração Nível 14, Allan Kardec Bello dos Santos, matrícula nº 1.712-481, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, com os vencimentos do Nível 16, na forma do disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.906, de 19-6-61, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 78 e artigo 117, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 853 — Expedir a presente portaria, ao servidor Pedro Milton do Amaral, mat. nº 1.013.894, ocupante da Classe "A", Nível 21, da série de Classe de Engenheiro, declarando que o mesmo foi nomeado através de Portaria nº DNER-65, de 5 de maio de

1960, para exercer o Cargo de Engenheiro Classe "E", do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — Algacyr Guimarães, Diretor-Geral.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 8º do Decreto-lei 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 76-A — Homologar a transferência da Categoria de Garvoeiro para a de Foguista do servidor Arlindo Diniz, Caderneta Matrícula nº 7.205. A presente portaria vigora a partir de 14.3.66. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g", do artigo 8º do Decreto-lei 5.252, de 16 de fevereiro de 1943 resolve:

Nº 79-A — Desligar, do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de maio de 1966, o servidor Ramão Soares da Costa, Marinheiro nível 13, face a sua aposentadoria por invalidez, de conformidade com a Lei 1.162 de 22.7.50, combinado com a Lei 1.711-52 e seu artigo 176 item III.

De acordo com o disposto no artigo 181 da Lei 1.711-52, e face o seu tempo de serviço, 24 anos, 4 meses e 16 dias, seus vencimentos como aposentado, corresponderão à 24/30 do do que seria se estivesse na ativa. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, e tendo em vista o disposto no Decreto número 55.892-65, bem como na Portaria MVOP. n: 680, de 26.10.65, relativa à matéria resolve:

Nº 80 — Criar a divisão de Assistência Social, subordinada administrativamente à Seção de Pessoal. A divisão ora criada deverá:

- fazer triagem médica para encaminhamento dos pedidos de licença por tratamento de saúde ao IAPM;
- atender aos dependentes mencionados na Portaria do MVOP supra citada, e não amparados pela Previdência Social;
- manter fichário atualizado dos casos atendidos, com histórico médico social;
- servir como órgão consultivo na sua especialidade, junto à Administração-Geral, sugerindo normas a serem observadas no tocante à higiene e segurança do trabalho;
- indicar à administração quais os casos em que aconselhável se tornem auxílios "inaceiros, devendo estes correrem a conta de verba própria;
- executar as demais funções relativas à Assistência a que se propõe.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "C" do artigo 8º do Decreto-lei nº 5.252 de 16 de fevereiro de 1943, e tendo em vista o Processo número 17.550 do M.V.O.P., no qual solicitou esta Autarquia os serviços médicos do Dr. Moysés dos Reis Amaral, que se encontrava à disposição do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade da Autarquia fazer triagem antes de encaminhar ao IAPM os servidores que necessitam licença médica;

Considerando que, no mencionado processo, ficou caracterizada essa necessidade e reconhecida pelo Ministério da Viação e Obras Públicas que não permitiu a prorrogação solicitada pelo Ministério da Saúde resolve:

Nº 81 — Designar o servidor Moysés dos Reis Amaral para exercer os

encargos de médico, assumindo a Direção do Ambulatório criado nesta Autarquia pela Portaria nº 80, de 12 de abril de 1966.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando as conclusões obtidas do Inquérito Administrativo instaurado no Distrito de Tibiricá pela Ordem de Serviço nº 04.66.DT, de 26-1-66, resolve:

Ng 86 — Demitir do quadro desta Autarquia o servidor José Batista de Andrade, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Cíveis da União (Lei 1.711), Art. 207, inciso III, combinado com o Art. 478, letra I, do Regulamento de Transportes Marítimos.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 143 do Sr. Capitão dos Portos do Estado de Mato Grosso, que alterou o motivo de seu desembarque, na causa 10ª para a 9ª, resolve:

Nº 89 — Readmitir o Sr. Arimar Luiz Mathias, Moço-de-Convés para prestar serviços no Distrito de Tibiricá, fazendo jus a transporte e a uma ajuda-de-custo no valor de Cr\$ 137.412.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "d" e "g" do artigo 8º, do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943;

Considerando que a Direção da Autarquia vem procurando reduzir seus gastos nos diversos setores de suas atividades;

Considerando que a proposição de agenciamento feita pelo Lloyd Brasileiro P. N., é mais econômica para o SNBP;

Considerando que o convênio de Agenciamento foi aceito satisfatória-

mente por esta Autarquia, conforme ofícios nº 143-ENBP e nº GD.760 — Lloyd Brasileiro, respectivamente datados de 13.4.66 e 28.3.66; resolve:

Nº 94 — Exonerar das funções de Agente Geral do SNBP, das Repúblicas do Rio da Prata, com Sede em Buenos Aires, Rep. da Argentina, o servidor José Câmara e Silva, que vem exercendo aquelas atribuições por mais de 2 (dois) anos, onde demonstrou dedicação, eficiência e lisura no cumprimento de seus encargos.

Autorizar a lavratura do Termo de Transferência do Agenciamento, com o Representante do Lloyd Brasileiro PN na cidade de Buenos Aires, Rep. da Argentina, no qual deve incluir os fatos administrativos, financeiros e demais elementos inerentes a nossa Agência, bem como, providenciar os trâmites para encerramento de suas atividades, junto as repartições daquêle País.

Após o cumprimento das tarefas acima mencionadas, deverá o servidor José Câmara e Silva apresentar-se a sede desta Autarquia.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.252, de 16 de fevereiro de 1943,

Considerando a decisão do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, proferida às fls. 533.540, constantes dos autos do Processo Crime, requerido pela Justiça Pública daquela Comarca, em que constam como indicados Zemar Alvaro Monteiro de Sanctis e outros;

Considerando que a denúncia apresentada contra o servidor Wilson Cruz, foi rejeitada por aquêle respeitável Juiz de Direito, conforme consta da Certidão expedida pelo Cartório da cidade e Comarca de Presidente Epitácio — SP, anexa ao Processo número 291.66-ENBP., resolve:

Nº 95 — Excluir da Portaria nº 66, de 8 de março de 1966, o nome do servidor Wilson Cruz, devendo o mesmo retornar ao serviço. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação

Na relação que acompanha a Portaria nº 128, de 16 de março de 1966, do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, onde se lê: Elmo Campo Luiz Dall'Orto, lê-se: Elmo LAUZ Campo Dall'Orto, Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1965 — Sérgio de Matta Oliveira — Substituto do Chefe do Serviço do Pessoal — Processo número 4.938-65.

corrente da promoção de Alvantra Carvalho de Melo, nº 8.185.

Zelador — classe "A", nível 7, concurso a que se refere a Portaria 123-63, do DASP, Luiz Carlos de Alcântara, no Estado do Ceará, Gregório Martins, no Estado de Pernambuco e Esther Eliana Soares Rocha, no Estado do Rio de Janeiro, em vagas criadas pelo Decreto 51.477, de 29 de maio de 1962.

Concessão de Aposentadoria:

Arthur Brigido de Carvalho, número 511, Tesoureiro no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, incisos II e III, da Lei 1.711, de 28-10-52; Eduardo Sajoão Deidduque, nº 14.741, Almozarife, nível 16, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso I, combinado com o artigo 178, inciso I, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nomeação:

Tendo em vista a autorização do Presidente da República, exarada no processo PR-32.967-64, publicada no Diário Oficial de 2-12-64, estão sendo nomeados para o cargo de Escriturário classe "A", nível 8, no Estado de São Paulo, concurso a que se refere a Portaria nº 270-63, do DASP: Antônio Gildo Lopes, em vaga criada pelo Decreto nº 51.477, de 29-5-62 e Maria Alice Salvador Busato, em vaga decorrente da promoção de Benedita Pinto Araújo, nº 12.250.

Demissão:

Carlos Alberto Curq, nº 12.293, Alice Salvador Busato, em vaga de ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar do Estado do Paraná, tendem em vista o inciso V do art. 201, combinado com o art. 209 da Lei 1.711, de 28-10-52, a contar de 4-3-66.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

O Chefe do Gabinete da Presidência, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder a gratificação de que trata a RCA 73-63, no valor de Cr\$ 12.000 aos seguintes funcionários:

Auxiliar de Portaria Marciano Marques Andrade, nº 21.040, nível 7 (a contar de 4-4-66).

Mensageiro Carlos Alberto Riberto dos Santos, nº 60.556, nível 1 — (a contar de 14-4-66).

Relação DAG nº 25

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

Vacância: Foram considerados, a pedido, os seguintes funcionários: Carlos Augusto Salgado Lobo, 42.174, a c/de 1-9-65, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no DE no Estado da Guanabara; Nancy Del Vecchio Maia, 21.958, a c/de 1-3-66, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, na DE no Estado da Guanabara; Odila Macedo Falcão, 11.465, a c/de 26-8-53, do cargo de Escriturário, nível 8, na DE no Estado do Ceará; José Torres Ferreira, 40.748, a c/de 8-3-66, do cargo de Atendente, nível 7, na DE no Estado do Ceará; Carlos Augusto da Rocha Pereira, 41.184, a c/de 20-2-66, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 5, na DE em Goiás; Filomena buco; Ruy Barbosa de Mello, 14.340, a c/de 2-2-66, do cargo de Servente, nível 5, na DE em Goiás; Filomena Rosa Ribeiro, 21.723, a c/de 23-11-65, do cargo de Escriturário, nível 8, na Agência em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro; Waldomério Tobias de Araújo Cavalcante, 17.100, a c/de 30-8-65, do cargo de Mensageiro, nível 1, na Agência de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro; Teresinha de Jesus Guimarães Sales, 21.635, a c/de 11-2-66, do cargo de Escriturário, nível 8, na Agência em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Ja-

neiro; João Severiano Machado, 18.119, a c/de 1-2-66, do cargo de Servente, nível 5, na Agência em Tubarão, no Estado de Santa Catarina; Dalva Teles Fernandes, 22.372, a c/de 15-2-66, do cargo de Escriturário, nível 8, na Agência em Feira de Santana, Estado da Bahia; Floro de Farias Araújo, 19.667, a c/de 10-1-66, do cargo de Atendente, nível 7, na DE no Estado de Alagoas; Paulo Luiz dos Santos, 11.342, a c/de 17-3-66, do cargo de Escriturário, nível 8, na DE no Estado do Rio Grande do Sul; Oswaldo Oliveira de Melo Franco, 16.188, a c/de 13-9-65, do cargo de Mensageiro, nível 1, na DE no Estado de Minas Gerais.

Relação DAG nº 27

Nomeação: Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, exarada na Exposição de Motivos nº 12 (Processo MTPS 188.536-65); do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos nº 160-65, publicada no Diário Oficial de 27 de maio de 1965 (Processo MTPS 188.529-64); na Exposição de Motivos nº 348-65 (Processo MTPS 155.536-65) publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 1965; no Processo PR 32.967-64, publicada no Diário Oficial de 2 de dezembro de 1964, estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indicados:

Atendente — nível 7, concurso a que se refere a Portaria nº 345-61, do DASP, no Estado da Guanabara: Magna Felipe, em substituição a Almeida dos Santos, nomeado em vaga decorrente da passagem para o Quadro excedente de Maria das Graças Andrade, nº 40.710; Avanette Rocrigues Novaes, em vaga decorrente da exoneração de Maria de Lourdes Tavares, nº 22.097, e Tusnelde Craupner, em vaga decorrente da aposentadoria de Dulcelina Lauzada Saldanha, nº 15.700, no Estado do Espírito Santo.

Servente — nível 5, concurso a que se refere a Portaria 347-61, do DASP, no Estado da Guanabara: Joaquim Rufino da Silva, em substituição a Sérgio Luiz da Silva.

Escriturário — Classe "A", nível 8, concurso a que se refere a Portaria nº 270-63, do DASP, no Estado de São Paulo: José Luiz Guimarães, em vaga decorrente da promoção de Antônio Barbosa de Oliveira, nº 11.273.

Escrevente-Datilógrafo — nível 7, concurso a que se refere a Portaria nº 125-63, do DASP, em vagas abertas com a passagem de funcionários nomeados em caráter interino para excedência no Quadro de Pessoal do Instituto, por analogia com a situação prevista no artigo 5º da Lei número 4.034, de 2-4-62: José Vieira dos Santos, Francisco Teofônio da Luz Neto e Evandro Nogueira Barros, no Estado do Piauí; Maria do Perpétuo Socorro Auzier de Almeida, no Estado do Amazonas; Carlos José Tavares dos Santos, no Estado do Pará, em substituição a Roberto Pereira de Souza.

Readmissão — Nilce Moura de Oliveira, nº 3.020, no cargo de Escriturária, classe "A", nível 8, na Delegacia em Brasília, exercido anteriormente em virtude de aprovação em concurso público de provas, em vaga criada pelo Decreto nº 51.576, de 8-11-62.

Demissão — Francisco Dias Dutra, nº 15.999, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, no Estado de Goiás, tendo em vista o inciso V do art. 201, combinado com o art. 209 da

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 102, de 1966

Exonerando:

PT. 556 — João Batista Vieira a pedido, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, a partir de 12 de maio de 1964.

PT. 626 — Paulo Nolasco Pedrosa a pedido, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

PT. 627 — Gabriel Magalhães Dias a pedido, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Nomeando:

PT. 558 — Flávio Gomes da Cruz para exercer, em comissão, o cargo de Agente Especial em São Felix (BA), símbolo 10.C.

PT. 629 — Tezeu Aristides Batista para exercer, em comissão, o cargo de Agente Especial em Apucarana (PR), símbolo 10.C.

Designando:

PT. 559 — Marius Romero de Lacerda para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Desenho, símbolo 5.F, no Hospital dos Bancários (QD).

PT. 629 — Celso de Souza Carvalho Filho substituto do Diretor do Departamento de Assistência Médica, ficando sem efeito qualquer designação anterior.

PT. 628 — José Pinto Andrade substituto do Agente Especial em Uberlândia (MG), ficando sem efeito qualquer designação anterior.

PT. 630 — Maximiano José Reis para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor da Divisão de Controle dos Órgãos Locais, símbolo 11.F, do Departamento de Administração Geral.

PT. 636 — Milton Duarte para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente do Serviço do Contencioso em Brasília, símbolo 4.F.

Tornando sem Efeito:

PT. 625 — Tendo em vista o artigo 14 da Lei 1.711-52, torna sem efeito a PT. 2.074-65, de 22-11-65, que nomeou Anysia Therezinha Gomes para exercer o cargo de Atendente, nível 7, no Sanatório Cardoso Fontes (GB).

Apostilando:

PT. 1.966-65 — conforme certidão de casamento apresentada o nome correto é Eunice Amorim da Silva.

PT. 1.528-65 — conforme certidão de casamento apresentada o nome correto é Edite de Souza Galdino.

PT. 2.078-65 — fica a presente portaria apostilada para constar que o nome correto é Albaniza de Macedo Cosmo.

PT. 1.651-65 — fica a presente portaria apostilada para o fim de constar que a nomeação de Terezinha da Conceição de Oliveira e Silva é para o cargo de Enfermeiro, nível 20.A.

PT. 1.968-65 — fica a presente portaria apostilada para constar que o nome correto do concursado é Alfredo Lopes Calheiros Filho.

INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DAG nº 24

Nomeação:

Tendo em vista a autorização do Presidente da República exarada na Exposição de Motivos ns. 347-65 — (Proc. MTPS-155.535-65) publicada no Diário Oficial de 26-10-65 e superior despacho do Ministro do Trabalho e Previdência Social exarada na exposição de motivos nº 15 — (Proc. MTPS-188.580-64), estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indicados:

Oficial de Administração — classe "A", nível 12, concurso a que se refere a Portaria nº 278-63, do DASP: Díziret Miranda de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, em vaga de-

Lei nº 1.711, de 28-10-1952, a contar de 19 de abril de 1966.

Portaria tornada sem efeito — Portaria nº 88.306, de 5 de janeiro de 1966, na parte referente a Geraldo Luiz de Santana, ficando consequentemente restabelecidos os efeitos da Portaria nº 87.581, de 11 de agosto de 1965, que nomeou para o cargo de Motorista, classe "A", nível 8, no Estado de Minas Gerais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 91/66

Port. nº 693, de 12-5-66 — Designa Rosemiro Robinson Silva Junior, como Chefe de Gabinete do DS., do Quadro da AC e OOLL.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2.209

Recorrente: Virgílio Di Nizo & Cia. Limitada.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 315-57 — Estado de São Paulo.

Homologa-se a desistência do recurso voluntário quando revestida das formalidades legais e acompanhada do pagamento da multa imposta pela Instância inferior e nega-se provimento ao recurso "ex officio", comprovadas as infrações do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrido Virgílio Di Nizo & Cia. Ltda., do Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por infração do art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a atuada em petição revestida das formalidades legais, desistiu do recurso voluntário, recolhendo, em seguida, aos cofres do Instituto a quantia de Cr\$ 474.200 a que fora condenada pela Primeira Turma de Julgamento;

considerando que, de acordo com os elementos constantes do processo, a infração ao art. 42 do Decreto-lei número 1.831-39, foi comprovada devidamente;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em homologar a desistência do recurso voluntário interposto, negando-se provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão recorrida, que condenou a firma atuada a multa de Cr\$ 472.200, referente a Cr\$ 200 por nota de entrega irregular, nos termos do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente, Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral, Substituto.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acordo. Em 29-5-63. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 2.210

Recorrente: Indústrias Todeschini Limitada.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 387-54 — Estado do Paraná.

Açúcar desacompanhado de Notas de Remessa sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts.

39) e 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. E de se negar provimento a recurso voluntário que se limita a reiterar a argumentação da defesa apresentada na primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Indústrias Todeschini Ltda., do Município de Curitiba, Estado do Paraná, por infração dos arts. 40 e 41 do Decreto-lei nº 1.831-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a atuada recebeu duas partidas de açúcar desacompanhadas de Notas de Remessa, tendo, ainda, deixado de utilizar com a palavra "recebida" 15 Notas de Remessa,

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30-66

Rodovia: BR-153/GO (antiga BR-14).

Trecho: Anápolis-Céres. Obra: Construção de uma ponte em concreto armado s/o Córrego dos Corvos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 7 do mês de junho de 1966, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 30 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Proposta", e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias: a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de

sa, infringindo, assim os arts. 40 e 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que, em seu recurso, a atuada apenas reiterou os argumentos constantes da defesa apresentada à primeira instância, com os quais não conseguiu iludir a infração; Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou a firma atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500, nos termos do art. 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e de Cr\$ 500 por nota de remessa não inutilizada, em número de 15 (quinze) e no total de Cr\$ 7.500, nos termos do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente, Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral, Subs.

Parecer do Dr. Procurador. — "Pelo não provimento do recurso para o efeito de ser confirmado a decisão recorrida. Em 11-6-65. — Paulo Bello."

que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços; impósto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

i) cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras) com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; e de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprovar ou modificá-lo.

1º) Instalação

2º) Colocação de ferro no canteiro de serviço.

3º) Infraestruturas.

Função

Pilares

4º) Superestruturas.

Escoramento

Fôrmas

Armação

Concretagem

5º) Acabamentos:

Pavimentação

Guarda-Córpo

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o impósto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

III — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 180 metros, e ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 35 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na (s) categoria (s) "A e B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para assinatura, garantia e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que completa 1 por cento do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5 % dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5 por cento dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido, no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto armado normal sobre o Córrego dos Corvos, na rodovia BR-153/GO, trecho Anápolis-Céres.

12. A obra apresenta as seguintes características principais:

- desenvolve-se em tangente e em nível na cota 546,000;
- estrado com 10m de largura total, sendo 8,20m de pista e 35m de comprimento total;
- estrutura com um vão central de 21m. e os extremos em balanços de 7m cada;
- superestrutura apoiada em dois pares de pilares fundados diretamente no terreno.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar na modalidade de pagamento e, sendo Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) o valor total a ser pago quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a minutura da ponte (DES. DCT/SCOA 22/66, que será fornecido àqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

15.5 — Especificação Brasileira E.B.-1965.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e, estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4x4 x 3/8" x 8,60m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2, cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astro-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC/8/57).

VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este.

24. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada com conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

§ 1º A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato e com medições a serem realizadas no 12º D.R.F.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a critério do Diretor Geral do DNER, importância nunca superior a 60 por cento do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirada da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontos, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuído nos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), a preços iniciais e Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para o reajustamento, correndo as despesas à conta do Decreto nº 56.369-65 — Orçamento do DNER para 1966.

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

31. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2 % do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

§ 1º No caso de rescisão a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data de dissolução.

§ 2º correndo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964 e instruções administrativas aprovadas pelo C.E., em 20 de abril de 1965, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, competirá:

- Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar as assinaturas da concorrência, 1-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea d do artigo 5º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

37. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por inconveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

38. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a minutura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 20.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

41. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1966.
— *Salvan Borborema da Silva* —
Presidente da C.C.S.O.

RODOVIA: BR 153/GO
TRECO: Anápolis-Carés

OBRA: Construção de uma ponte s/o córrego dos Corvos

ANEXO: I
EDITAL Nº 30-66

QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITARIO CR\$		PREÇO
			EM ALGARISMO	POR EXTENSO	
I. Infraestrutura					
1.1. Escavação com escoramento	m3	100			
1.2. Fôrmas	m2	124			
1.3. Concreto estrutural	m3	12,2			
1.4. Concreto ciclópico	m3	25,5			
1.5. Ferragem 37-CA					
1.5.1 — Ø maior que 1/2"	kg	1.353			
1.5.2 — Ø menor ou igual 1/2"	kg	258			
II. Superestrutura					
2.1. Escoramento	m3	1.500			
2.2. Fôrmas	m2	795			
2.3. Concreto estrutural	m3	135			
2.4. Ferragem 37-CA Ø menor ou igual 1/2"	kg	184			
2.5. Ferragem CAT-50					
2.5.1 — Ø maior que 1/2"	kg	6.800			
2.5.2 — Ø menor ou igual 1/2"	kg	6.229			
3. Concreto de pavimentação	m3	25,8			
4. Guarda corpo	m	70			
5. Juntas	m	84,2			
6. Drenos Ø 2"	ud	12			
7. Cantoneiras	m	17,6			
8. Pintura a cal no g. roda e g. corpo	m	70			
9. Pintura a cimento	m2	600			
10. Sinalização	vb	—			

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 29-66

(Publicado no Diário Oficial de 2 de maio de 1966).
Obra: Estudos Geotécnicos, na rodovia BR-277-PR, trecho Paranaguá-Curitiba.

Retificação

Capítulo II, item 7 — Passa ter a seguinte redação — "Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma tenha executado simultaneamente as condições referidas a seguir:

- a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autarquia, paraestatal ou companhias de economia mista;
- 1) Estudos e Projetos Geotécnicos para estabilidade de cortes e aterros;
- 2) Estudos e Projetos Geotécnicos em geral, numa extensão igual ou superior a 300 dias consecutivos ou 100 km ao longo da existência da firma.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO
DA BACIA DO PRATA

EDITAL Nº 10-66

O Serviço de Navegação da Bacia do Prata comunica aos Srs. Industriais e Comerciantes em geral, tais como: panificadores e fabricantes de massas alimentícias; de refrigerantes; torrefações de café; serrarias; olarias; estaleiros; oficinas de construções e reparos navais; verdurarias e frutarias; armazéns de secos e molhados; marchantes; lojas de ferragens, de materiais elétricos, de polearnes, de massames, de tecidos, de roupas de cama, de mesa, de banho, de utensílios de copa e cozinha; livrarias e tipografias; fornecedores de lenha, de carvão, de ovos frescos, de galinhas vivas, farmácias, enfim, toda e qualquer firma industrial ou comercial que desejar concorrer, mediante pré-vidas tomadas de preços, para fornecimentos ou prestações de serviços a esta Autarquia Federal, deverão apresentar em sua Sede, sita na Rua XV de Novembro nº 32, nesta Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, ou nos seus Distritos, Representações ou Agências, os documentos abaixo mencionados, para efeito de Registro em

Livro Próprio, de acordo com os preceitos legais determinados no Código e Regulamento de Contabilidade Pública dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data:

Documentos exigidos:

- 1 — Prova da existência legal da firma — documentos comprobatórios da personalidade jurídica da firma, com as modificações havidas (Contrato Social registrado no D.N.I.C. ou em Junta Comercial);
- 2 — Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar em exemplar dos estatutos e cópia autêntica da última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;
- 3 — Prova de quitação de todos os impostos devidos: Federais, Estaduais e Municipais, devidamente atualizados;
- 4 — Cópia da Relação de Empregados devidamente atualizada, na forma do Art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho — (Lei dos 2/3);
- 5 — Prova de quitação do Imposto sobre a Renda, devidamente atualizada;
- 6 — Certidão de quitação para com a instituição de Previdência Social respectiva, devidamente atualizada (Art. 142 da Lei nº 3.807-60);
- 7 — Prova do recolhimento do Imposto Sindical, devidamente atualizado;
- 8 — Prova de quitação para com o Serviço Militar, dos proprietários ou diretores;
- 9 — Título de Eleitor dos proprietários ou diretores (alíneas "c" e "e" do Art. 38 da Lei nº 2.550-55);
- 10 — Caso seja estrangeiro terá que apresentar a Carteira Modelo "19" e prova de autorização legal para funcionar no país, devidamente atualizada;
- 11 — Comprovante de adesão ao programa de estabilização de preços, constante da Portaria Interministerial nº GB-71, de 23-2-65 e pelo Decreto nº 57.271, de 16-11-65 do Governo Federal, publicado no Diário Oficial da União nº 219, de 17-11-65, às páginas nº 11.735 — (comprovante de inscrição) junto a CONEP — que instituiu o sistema de incentivos à estabilização de preços, no caso de o possuir — (objeto do Aviso nº 09-66, de 21 de março de 1966 deste S.N.B.P.).

Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados sob a forma de fotocópias autenticadas.

Os interessados deverão apresentar seus documentos em envelopes acompanhados de uma relação em duas vias, que serão entregues no Protocolo desta Sede ou dos Distritos, Representações e Agências desta Autarquia, que, após ser conferido pelo protocolista será recebida a segunda via.

Os documentos deverão ser endereçados ao Sr. Diretor-Geral deste serviço com a anotação: Documentos para registro — Edital nº 10-66.

Os documentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Sede do SNBP — Rua XV de Novembro nº 32 — Corumbá (MT);
- Distrito de Tibiriçá — SNBP — Presidente-Epítacio — Estado de São Paulo;
- Distrito de Guaira — SNBP — Município de Guaira — Estado do Paraná;
- Representação do SNBP — Rua Libero Badaró nº 137 — 5º andar — São Paulo — SP;
- Representação do SNBP — Avenida Erasmo Braga nº 227 — 12º andar — Sala 1.208 — Rio de Janeiro — Guanabara;
- Agência do SNBP — Travessa João Dias nº 46 — Cuiabá — Mato Grosso;
- Agência do SNBP — Pôrto Murinho — Mato Grosso.

Corumbá, MT, 1 de abril de 1966.
— Emar Barreto Baltar, Assistente-Técnico — Respondendo pelo Expediente.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes números 1 e 2, da Concorrência pública para construção de um reservatório com capacidade para 5.000 m3 de água, em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, publicado no Diário Oficial de 4 de abril de 1966 — páginas 982 e 983 (Seção I — Parte II).

A quinze horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pe-

lo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado; Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Mansel D'Avila e pelos Engenheiros membros da Comissão Ivan Gelape Bambilra e João Baptista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Poliguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 25-66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas Construções e Saneamento "Cosan" Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., UNO — Engenharia Ltda., Construtora Oxford Ltda., Empresa de Serviços Urbanos S. A., Orizon Engenharia Ltda. e Construtora Vitória S.A.

Iniciou-se imediatamente a abertura do envelope nº 1 para verificação da documentação e, estando as mesmas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou a abertura do envelope nº 2 das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construções e Saneamento "Cosan" Limitada

Preço global dos serviços: Cr\$ 126.004.450 (cento e vinte e seis milhões, quatro mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

Preço global dos serviços: Cr\$ 152.382.900 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

UNO — Engenharia Ltda.

Preço global dos serviços: Cr\$ 158.490.460 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Construtora Oxford Ltda.

Preço global dos serviços:
Cr\$ 161.951.200 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e um mil e duzentos cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Empresa de Serviços Urbanos S. A.

Preço global dos serviços:
Cr\$ 163.632.900 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 150 (trezentos e cinquenta dias).

Brizon Engenharia Ltda.

Preço global dos serviços:
Cr\$ 159.645.000 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros)

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Construtora Vitória S. A.

Preço global dos serviços:
Cr\$ 165.786.250 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo o senhor Presidente encorreu a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que val por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Procurador da CCO. — **João Baptista Corrêa da Silva**, Engº membro da Comissão. — **Ivan Gelpe Bambirra**, Engº membro da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46-66

Serviços: Prosseguimento de serviços de canalização no Estado do Rio Grande do Sul, 15º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 16 do mês de junho de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara e, simultaneamente na sede do 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Rua Washington Luiz nº 815 na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à CCSO no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 46-66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação: a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo

o capital da firma, ser igual ou superior à Cor\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda: I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da (s) instituições a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAP-TEC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras semelhantes de canal em alvenaria de pedra argamassa, numa extensão de 400 m. num período de 1 (um) ano;

l) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 15 de junho de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º o recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assina-

tura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 46-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, os caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução do prosseguimento dos serviços de canalização das ruas do Riacho e Carlos Wellausen, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será lida em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 295.000.000 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.3.2.1.X.10.K.22.3União/66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do

D.N.O.S.), a Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presente ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, não poderão atitudes durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1966. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 66-1

No dia 20 de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala de Concorrência da Divisão de Material e Transporte do Instituto Brasileiro do Café, localizada no 3º pavimento do prédio sito à Rua Sacadura Cabral nº 208, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, será realizada, perante a Comissão presidida pelo

Chefe da Seção de Compras Mario Roberto Malecha a Concorrência Pública nº 66-1, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, publicada no Diário Oficial, de 7 de abril e 22 de junho de 1954.

As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento de:

Item 1º — 5.000 (cinco mil) Quilos de brometo de metila na pureza mínima de 98%, com 2% de cloropirerina, em cilindros providos de sifão interno para seu esvaziamento completo.

Item 2º — 1.500 (mil e quinhentas) Latas com comprimidos, ou tabletes de fosfina, revestidos de camada protetora para retardar a liberação do gás.

Item 3º — 5.000 (cinco mil) Litros de concentrado emulsionável contendo 50% de malathion, em tambores de 200 litros ou fração.

Item 4º — 1.500 (mil e quinhentos) Litros de solução nebulizável à base de óleo contendo 60% de mala'nion, em tambores de 200 litros ou fração.

Obs.: Para efeito de cotações damos a seguir o local de entrega dos materiais da presente Concorrência Pública:

Item 1º — 1.000 (mil) Quilos posto São Paulo.

1.500 (mil e quinhentos) Quilos posto Santos.

1.500 (mil e quinhentos) Quilos posto Paranaguá.

200 (duzentos) Quilos posto Curitiba.

200 (duzentos) Quilos posto Vitória.

600 (seiscentos) — Quilos posto Rio.

Item 2º — 300 (trezentas) Latas posto São Paulo.

300 (trezentas) Latas posto Santos.

300 (trezentas) Latas posto Paranaguá.

50 (cinquenta) Latas posto Curitiba.

200 (duzentas) Latas posto Vitória.

350 (trezentas e cinquenta) Latas posto Rio.

Item 3º — 1.000 (mil) Litros posto São Paulo.

1.500 (mil e quinhentos) Litros posto Santos.

1.500 (mil e quinhentos) Litros posto Paranaguá.

200 (duzentos) Litros posto Curitiba.

200 (duzentos) Litros posto Vitória.

600 (seiscentos) Litros posto Rio.

Item 4º — 200 (duzentos) Litros posto São Paulo.

400 (quatrocentos) Litros posto Santos.

400 (quatrocentos) Litros posto Paranaguá.

50 (cinquenta) Litros posto Curitiba.

100 (cem) Litros posto Vitória.

350 (trezentos e cinquenta) Litros posto Rio.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal e será depositada mediante Guia extraída pela Seção de Compras, na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café. As Guias serão extraídas até, às 15h da véspera do dia da Concorrência.

4. As propostas com validade até o 20 de junho de mil novecentos e sessenta e seis deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou propostas de outros concorrentes, nem sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipóteses.

5. As propostas que contiverem emendas ou rasuras, para serem aceitas, deverão ter as mesmas ressalvas à tinta vermelha e assinada.

6. Reserva-se o Instituto Brasileiro do Café o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma delas.

7. Para o julgamento de idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados, em separado, em envelopes fechados e rubricados, os documentos comprobatórios de sua personalidade

jurídica e financeira, dentre os quais deverão contar os seguintes:

a) registro da firma, e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

b) prova de estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o Imposto sobre a Renda;

c) prova de observância da Lei de 2/3;

d) em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e a última Ata da eleição da Diretoria, devidamente registradas;

e) nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

f) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma, e, sendo estrangeiro, prova da permanência no país, com a apresentação da carteira modelo 19;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, § 1º, alínea "e", Lei número 2.550, de 25-7-55);

h) prova de que cumpriu a exigência contida no nº III, do art. 168, da Constituição da República, pela forma indicada no art. 3º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na Cláusula 7, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no § 1º do art. 23, da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, do IBC publicada no Diário Oficial, de 7 de abril e 23 de junho de 1954, sendo de observar que a dispensa abrangerá os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição, que deverá ser apresentado em original ou fotocópia, devidamente autenticada. A certidão negativa de débito de Previdência Social e o recibo do Imposto Sindical, deverão ser apresentados com as datas atualizadas e correspondentes a da presente Concorrência.

9. A caução para a garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, sendo

aceita garantia bancária podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só de menor preço mas, também, das condições que resultem em menor onus para o IBC. Todavia, poder-se-á dar preferência a material de maior preço ao da proposta mais barata, desde que fique plenamente justificado menor satisfazer às necessidades dos serviços, tendo em vista as suas características de qualidade específica (Art. 43 da Resolução nº 25 citada.)

11. Os proponentes deverão declarar o prazo de entrega do material de que trata esta Concorrência.

12. O contrato será lavrado em livro próprio do IBC, correndo todas as despesas que se tornarem necessárias a sua execução, se as houver, por conta do contratante, não respondendo o Instituto Brasileiro do Café por qualquer indenização, sob qualquer pretexto, inclusive a de rescisão do contrato por qualquer motivo A critério do IBC.

13. O pagamento será feito em processo normal do Instituto Brasileiro do Café, após a entrega do material no local do destino, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

14. As propostas deverão ser apresentadas em três vias e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), delas devendo constar, expressamente que os proponentes se submetem a todas as condições e obrigações estipuladas pela Resolução nº 25, de 11-12-53, desta Autarquia, a que se comprometem fielmente a cumprir.

15. Eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital, poderão ser dirimidas, durante o expediente da Autarquia na Seção de Compras, à Rua Sacadura Cabral nº 208 — 3º andar. — Mario Roberto Malecha, Presidente da Comissão de Concorrência.

ARQUIVOS DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordões dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 91 — SETEMBRO — 1964

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50